



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 24/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Casa Civil do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002865/2020-99
Assunto: Auditoria nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 172/2019-SUBCI/CGDF de 26/09/2019
Nº SAEWEB: 0000021714

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Casa Civil do Distrito Federal, durante o período de 08/10/2019 a 18/10/2019, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Casa Civil referente ao exercício de 2018.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
	EMPRESA JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELE ME (04.119.118/0001-94)	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018-SCG /SEPLAG. ORIGINA CONTRATOS: - CONTRATO Nº 13/2018-CASA CIVIL, FIRMADO COM A EMPRESA JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELE ME. - CONTRATO Nº 14 /2018-CASA CIVIL, FIRMADO COM A EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME. AMBOS ASSINADOS EM 22/05/2018 E VIGÊNCIA DE 12 MESES. 00428-00003324/2018-61 – processo de pagamento do Contrato nº 13/2018 00002-00000090/2019-09, 00002-00000511/2019-93, 00428-00000427/2019-51 - processos de fiscalização. Valor Total: R\$ 95.113,56

Processo	Credor	Objeto	Termos
00428-00004684/2017-08	MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME (11.020.389/0001-53)	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018-SCG /SEPLAG. ORIGINA CONTRATOS: - CONTRATO Nº 13/2018-CASA CIVIL, FIRMADO COM A EMPRESA JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELE ME. - CONTRATO Nº 14 /2018-CASA CIVIL, FIRMADO COM A EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME. AMBOS ASSINADOS EM 22/05/2018 E VIGÊNCIA DE 12 MESES 00428-00003323/2018-17 – Processo de pagamento do Contrato nº 14/2018. 00002-00000090/2019-09, 00002-00000511/2019-93, 00428-00000427/2019-51 - processos de fiscalização. Valor Total: R\$ 126.318,24

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI 00480-00001485/2020-37 foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais o Informativo de Ação de Controle nº02/2020 DACIG/COUAC/SUBCI/CGDF, de 27/03/2020. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Auditoria.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL NA UNIDADE

Informação

Por meio da Controle Interno - Solicitação de Informação Nº 65/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, foi solicitado à Unidade “Informar todas as TCE instauradas no exercício de 2018, e qual a situação/andamento”, tendo sido informado, por

meio do processo 00480-00001485/2020-37, Despacho - CACI/GAB/CPPP-TCE (doc sei 42778082), de 01/07/2020, o seguinte:

Em atenção ao Memorando N° 39/2020 - CACI/UCI (42741117) e à Solicitação de Informação N° 65/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (42726136) segue as informações das Tomadas de Contas Especiais instauradas **no exercício de 2018**, e qual a situação/andamento atualmente:

PROCESSO	OBJETO	NOME DO INVESTIGADO	SITUAÇÃO ATUAL	LOCALIZAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
002.000.114/2017	Prejuízo causado ao Erário Distrital, em decorrência do pagamento de diárias sem comprovação e atesto antecipado de despesa referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria n° 014/2012-SEG	[REDACTED]	Encerrada	Arquivo/Casa Civil	
002.000.117/2017	Uso indevido de veículo oficial	[REDACTED]	Encerrada	Arquivo/Casa Civil	
00002-00003873/2018-55	Prejuízo causado ao Erário Distrital, em decorrência do pagamento de diárias sem comprovação e atesto antecipado de despesa referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria n° 09/2012-SEG	[REDACTED]	Encerrada		Efetuada os lançamentos contábeis do débito no sistema SISLANCA, o qual gerou o número de lançamento 131886 para fins de inscrição em dívida ativa conforme Documento de Arrecadação – DAR (15924176) no valor de R\$ 3.900,57 (três mil, novecentos reais e cinquenta e sete centavos)
00002-00005469/2018-16	Pagamento indevido de auxílio-alimentação.	[REDACTED]	Encerrada		Valor de R\$ 3.128,63 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) ressarcido integralmente ao Erário.

00002-00000588/2018-82	Prejuízo causado ao Erário devido aos seguintes itens do Relatório de Auditoria nº 112/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: 2.1 (Pagamento em Duplicidade para a mesma contratada em único evento) e 3.4 (Contratação de diárias de serviço base móvel superior ao período de realização do evento), para atender ao evento "GDF Junto de Você" realizado em várias Regiões Administrativas do Distrito Federal.	<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>(Representante Legal da empresa Cult Rodas Consultoria Ltda., CNPJ: 10.769.964/001-26)</p>	Certificação	CGDF	Aguardando certificação da CGDF
------------------------	--	---	--------------	------	---------------------------------

Quanto às providências dos processo nº 002.000.114/2017 e 002.000.117/2017, sugiro o questionamento, à Unidade de Orçamento e Finanças desta Casa Civil, se houve lançamentos contábeis no sistema e a inscrição em dívida ativa dos valores apurados.

Conforme artigo Art. 52, da Instrução Normativa nº 04/2016, caso não seja obtido o ressarcimento espontâneo do débito, o processo deverá ser remetido ao órgão ou setor jurídico competente para o ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento. Desta forma, recomendamos o encaminhamento do presente processo à AJL/CACI para informar se os processos nº 002.000.114/2017, 002.000.117/2017 e 00002-00003873/2018-55 foram encaminhados à PGDF para ajuizamento de ação de ressarcimento.

Colocamo-nos à disposição para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.1 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Classificação da falha: Média

Fato

Processos: 00428-00004684/2017-08, 00428-00003323/2018-17, 00428-00003324/2018-61, 00002-00000090/2019-09, 00002-00000511/2019-93, 00428-00000427/2019-51

Verificou-se nos processos nºs 00428-00004684/2017-08, 00428-00003323/2018-17, 00428-00003324/2018-61, 00002-00000090/2019-09, 00002-00000511/2019-93, 00428-00000427/2019-51, que tratam de aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Residência Oficial De Águas Claras (ROAC), a ausência de controle sobre o consumo desses alimentos.

O contrato objetivava abastecer de gêneros alimentícios a ROAC para viabilizar o preparo das refeições fornecidas ao núcleo familiar do Governador, bem como nas reuniões oficiais do governo do Distrito Federal com os secretários de Estado, representantes das sociedades de economia mista, empresas públicas e autarquias, administradores regionais, além dos encontros oficiais nacionais e internacionais.

Foram emitidas notas fiscais entre os meses de julho a dezembro, as quais foram atestadas apenas em dezembro. Foram verificados relatórios no ano de 2018, emitidos somente no mês de dezembro, pelo executor do Contrato, sem fazer referência às respectivas notas fiscais.

Havia também notas de recebimentos de todos os gêneros fornecidos durante o ano, somente registrada no SIGMAnet em dezembro.

Não foi verificado qualquer controle sobre a quantidade de refeições diárias produzidas na ROAC e sobre a quantidade de gêneros consumidos mensalmente.

Não há nos autos a relação dos cardápios das refeições oferecidas, nem mesmo fica evidente quais os indivíduos que usufruíram dessas refeições, se são residentes, funcionários envolvidos na manutenção da residência ou mesmo convidados para atividades ocorridas na residência.

Destaca-se que não há menção ao quantitativo de desperdício em razão de qualidade ou prazo de validade.

Também não constam nos autos o cronograma de entrega e o controle do consumo dos gêneros alimentícios.

Destaca-se também que a metodologia utilizada para determinar o quantitativo estimado das licitações baseou-se em históricos anteriores de consumo.

A Unidade se manifestou, em 05/05/2020, por meio do Ofício nº 2/2020-CACI/UCI, SEI nº 39622233:

Trata-se de Ofício nº 563/2020 - CGDF/SUBCI (38353431), pelo qual esta Subcontroladoria de Controle Interno solicitou informações acerca de recomendações contantes no Informativo de Ação de Controle nº 02/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (37818943), referente a Auditoria de Conformidade realizada nesta Casa Civil, visando análise dos atos e fatos relacionados à gestão desta pasta no ano de 2018.

Em atenção ao referente Ofício, e tendo em vista o Despacho - CACI/SUAG/CCAC/DICON (39389578), apresentamos as seguintes respostas:

- O executor dos contratos objetos de auditoria (Contratos nº 13 e 14/2018-CASA CIVIL) foi devidamente comunicado de sua designação conforme Ofício SEI-GDF n.º 93/2018 - CACI/SUAG/CCAC (39389116), bem como foi dado conhecimento da legislação aplicada à função de executor contratual (39384060);

- Atualmente esta Pasta não mantém contrato de aquisição de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, considerando que a administração da ROAC foi transferida para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto nº 40.106/2019 (39389206).

2. Por sua vez, esta Coordenação de Controle e Administração de Contratos adota boas práticas quanto à gestão de contratos, que são listadas a seguir:

- **Comunicação de designação** - Toda nomeação ou substituição de servidores para o acompanhamento de contratos firmados pela Casa Civil é comunicada pela CCAC aos respectivos interessados.

- **Kit executor** - É composto por via do contrato, extrato do ato e ordem de serviço publicados no Diário Oficial do Distrito Federal. Além da Cartilha do Executor, elaborada pela Seplag, e legislações correlatadas.

- **Orientação técnica** - A partir de consultas realizadas pelo executor, seja formal ou informalmente, a equipe técnica o orienta consoante à legislação vigente.

3. Esses instrumentos visam facilitar o acesso à informação precisa pelo executor, a fim de que embasado esteja apto para a tomada de decisão à luz do fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. Por fim, esclarecemos que está em elaboração uma circular com as determinações e/ou procedimentos sugeridos no Informativo de Ação de Controle nº 02/2020, a serem encaminhadas a todos os executores designados no

âmbito desta Secretaria, para fins de evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação aos contratos de modo geral, conforme processo nº [00002-00001785/2020-33](#)

Tendo em vista o teor da resposta apresentada, a equipe entende que a Unidade adotou as providências possíveis de serem adotadas por ela e decide pela manutenção das recomendações com vistas a orientação e acompanhamento em contratos semelhantes.

Causa

Em 2018:

Falha dos executores no desempenho de suas funções.

Consequência

Falta de transparência com relação ao consumo de gêneros alimentícios na Residência Oficial da Governadoria;

Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto e/ou possível fornecimento dos gêneros alimentícios com qualidade /quantidade diferente do que foi contratado.

Recomendação

Casa Civil do Distrito Federal:

- R.1) Fazer constar nos processos de pagamentos relatórios de prestação de contas, detalhando a destinação e o quantitativo de alimentos consumidos, com a finalidade de atender à residência oficial supracitada;
- R.2) Exigir formalmente dos executores a elaboração de relatórios circunstanciados oriundos do acompanhamento, conforme disposto nos incisos III e IV, parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010;

- R.3) Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/07/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B5B8D21D.FEE9F07D.0D7035C9.D013452E**